

PROCESSO N° 1.156

ACÓRDÃO

Naufrágio resultante de água aberta, cuja origem não foi possível determinar. Afastadas as hipóteses de colisão ou encalhe é de se considerar o sinistro equiparado aos fortuitos. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se deles que o iate-a-motor "Murumbi", de propriedade da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Limitada, comandado pelo mestre Anastácio José de Sousa, viajando em lastro, naufragou próximo ao litoral do Estado do Rio de Janeiro, a 12 de agosto de 1945.

Assim são descritos os fatos no inquérito regulamentar: deixando o porto do Rio de Janeiro no dia 11, com destino a São João da Barra, no dia seguinte, às 4,40 horas, o 1º motorista comunicou ao mestre que o casco estava sendo invadido pela água. Navegou-se para encalhar o iate na praia do Forno, mas, em vista da água aumentar, a ponto de atingir o motor, este ficou impossibilitado de funcionar. Içou-se o pano, mas a falta de vento fez com que o barco ficasse à matroca.

Às 6,30 horas, avistou-se o vapor "Poti", que reconhecendo os sinais de socorro içados no "Marumbi", correu para prestar assistência, rebocando-o a seguir em direção à praia do Forno.

Quando a duas milhas do Boqueirão, o mar ficou agitado, fazendo o "Marumbi" adernar para boreste.

Na iminência do perigo, o vapor recolheu a tripulação do iate, abandonando o reboque.

O "Marumbi" naufragou às 8,40 horas.

A tripulação aportou a Cabo Frio, seguindo para o Rio de Janeiro por ordem da autoridade naval.

Em seu depoimento, o mestre informou as circunstâncias em que se fazia a viagem, até a perda do navio.

Declarou que a partir de Saquarema o mar começou a ficar agitado e assim permaneceu, o que concorreu para o desequilíbrio da embarcação.

Descreveu as medidas postas em prática para dominar a água que penetrava no casco e que foi impossível localizar o ponto da avaria, sendo as bombas impotentes para dar vazão.

O "Marumbi" estava regularmente vistoriado, tendo sido satisfeitas as exigências da última vistoria feita no mês anterior.

O relatório declara não ter ficado esclarecida a causa do naufrágio, com o que concordou a Procuradoria.

Do exposto,

Considerando que — conforme se vê das declarações do gerente — houve substituição de todo o fôrro de cobre da carena, assim como no estaleiro onde foram efetuados os últimos reparos na embarcação foram substituídas diversas tábuas das obras-vivas, renovando-se o calafêto;

Considerando que, segundo as mesmas declarações, o exame cuidadoso feito antes do iate descer da carreira, provou que nenhuma anormalidade se notou quanto às condições de estanqueidade do casco;

Considerando que não tendo ocorrido encalhe, colisão ou abaloção durante a viagem, mas o choque natural do casco de encontro às ondas, quando a embarcação caturrava, fator este que constitui mera presunção quanto à causa do naufrágio;

Considerando o que mais dos autos consta,

Acordam os juizes deste Tribunal, unânimemente, considerar que a abertura d'água e naufrágio, com perda total da embarcação, ocorridos nas circunstâncias e com as consequências descritas, não teve apurada a sua causa. Pelo que, consideram o evento equiparado aos fortuitos e ordenam o arquivamento do processo, na forma da promoção da Procuradoria. — P. C. R. — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1946. — *Gistavo Goulart*, vice-almirante, presidente — *João Stoll Gonçalves*, relator — *Américo de Araújo Pimentel* — *Raul Romão Antunes Braga* — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha* — *Adolfo Martins de Noronha Torrezão*. — Fui presente. — *Ulysses Gomes de Oliveira*, 2º procurador.